



**FORTUNA
DE MINAS**
TRABALHO COM RESULTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 31/08/2026


Assinatura

“Altera a Lei Complementar nº 50, de 2014 (Código Tributário do Município de Fortuna de Minas/MG), para incluir parágrafo único ao art. 109, dispondo sobre a não vinculação da abertura de empresas classificadas como atividades de baixo e médio risco ao pagamento da Taxa de Localização e Licença de Funcionamento, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, a prova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 109 da Lei Complementar nº 50, de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 109. A Taxa de Localização e Licença de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização de quaisquer estabelecimentos, bem como sobre seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais, relativas à segurança, à ordem e à tranquilidade pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Para as atividades econômicas classificadas como de baixo risco, nos termos da legislação federal e da regulamentação municipal, a inscrição da empresa e o início de suas atividades não ficarão condicionados ao pagamento da Taxa de Localização e Licença de Funcionamento, permanecendo, contudo, íntegra a exigibilidade da referida taxa, que poderá ser regularmente lançada e cobrada pelo Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observado o exercício do poder de polícia administrativa."

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas classificadas como de baixo risco será automático após a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), independentemente de licenciamento ou alvará prévio, observada a legislação federal aplicável.

Art. 3º - O exercício do poder de polícia administrativa pelo Município dar-se-á, em relação às atividades de baixo risco, por meio de fiscalização posterior ao início das atividades, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento da legislação vigente.



**FORTUNA
DE MINAS**
TRABALHO COM RESULTADO

Art. 4º - As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação expedidos pelo Município permanecerão válidos até eventual cancelamento ou cassação por ato administrativo devidamente motivado, caso seja constatado o descumprimento dos requisitos ou das condições legais aplicáveis, observado o disposto na legislação federal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, especialmente quanto à classificação das atividades econômicas de baixo risco, observada a legislação federal pertinente

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Fortuna de Minas - MG, 31 de agosto de 2026.



Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal